

RESOLUÇÃO Nº 04, de 15 de março de 2021.

Reestrutura a Comissão Própria de Avaliação e aprova seu Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições estatutárias, e na forma do que dispõe o Art. 24, incisos II, III e XII e o Art. 55 do Estatuto da UFSJ, aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 26/09/2003 e com base na Lei nº 10.861, de 14/04/2004, e da Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004, e considerando o Parecer nº 09, de 15/03/2021, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei (CPA/UFSJ).

§ 1º Compete à CPA/UFSJ a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição.

§ 2º A CPA/UFSJ fica responsável pela sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP e pela CAPES.

§ 3º A CPA/UFSJ é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), conforme definido no Regimento Interno em anexo.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei – CPA/UFSJ.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções CONSU nº 004, de 10 de novembro de 2004, nº 006, de 24 de janeiro de 2005, nº 009, de 20 de fevereiro de 2006, nº 025, de 20 de agosto de 2009, e nº 041, de 14 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 01 de abril de 2021.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – CPA/UFSJ

TÍTULO I DO REGIMENTO E DO ÓRGÃO

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei – CPA/UFSJ e a execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) e de acordo com esta Resolução do CONSU que reestrutura a Comissão Própria de Avaliação e aprova o seu Regimento Interno.

Art. 2º São atribuições da CPA/UFSJ:

I – conduzir os processos de avaliação na UFSJ;

Parágrafo Único – Os processos de avaliação a que se refere o caput são: autoavaliação institucional, avaliação dos servidores e avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSJ;

II – preparar a Proposta de Autoavaliação Institucional da UFSJ;

III – sistematizar, analisar e interpretar os resultados das avaliações na instituição, construindo uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, administrativos, científicos e sociais da instituição;

IV – dar ampla divulgação dos resultados das autoavaliações institucionais e de cursos de graduação e de pós-graduação;

V – apresentar à administração da UFSJ os resultados das autoavaliações institucionais, destacando as demandas prioritárias que visem à melhoria da qualidade das atividades acadêmicas e administrativas, para providências e futuros diagnósticos;

VI – determinar procedimentos de avaliação interna dos cursos de graduação e de pós-graduação, em consonância com as determinações dos órgãos externos reguladores;

VII – elaborar a avaliação dos servidores da UFSJ;

VIII - Definir a metodologia de avaliação e divulgação;

IX – acompanhar as Comissões Externas de Avaliação em visitas *in loco* na UFSJ, conforme cronogramas sugeridos pelos referidos órgãos;

X – prestar informações solicitadas pelos órgãos externos reguladores;

XI – solicitar docentes, técnicos-administrativos, colaboradores terceirizados, discentes e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;

XII – solicitar informações às Pró-Reitorias, sempre que necessárias para a elaboração dos relatórios anuais de autoavaliação institucional;

XIII – realizar os Seminários de Autoavaliação Institucional anualmente, em todos os Campi;

XIV – encaminhar anualmente ao Procurador Educacional da UFSJ, dentro do prazo legal, o Relatório de Autoavaliação Institucional para envio ao Ministério da Educação.

XV – dar ampla divulgação à comunidade de sua composição e das suas atividades.

Art. 3º Composição da CPA/UFSJ:

I – 6 (seis) docentes;

II – 2 (dois) docentes credenciados em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III – 6 (seis) técnicos-administrativos;

IV – 2 (dois) técnicos administrativos que atuam na pós-graduação;

V – 4 (quatro) discentes regularmente matriculados, sendo 2 (dois) da graduação e 2 (dois) da pós-graduação;

VI – 1 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ;

VII – 1 (um) técnico-administrativo para atuar na área de Comunicação Institucional da Comissão;

VIII – 1 (um) docente para atuar na Análise de Dados;

IX – 1 (um) docente para atuar na Análise Estratégica;

X – 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

§ 1º Os docentes e os técnicos-administrativos a que se referem os incisos I a IV deste Art. 3º, serão os membros das subcomissões eleitos conforme Título IV deste Regimento;

§ 2º Entre os servidores membros da CPA/UFSJ, será eleito o seu Presidente;

I – a eleição do Presidente é realizada em Plenário, observado o quórum de 2/3 dos membros da Comissão, conforme definido no Art. 17º deste Regimento;

II – será nomeado Presidente, o servidor que obtiver a maioria simples dos votos do Plenário, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da data da eleição;

§ 3º Os 8 (oito) docentes e os 8 (oito) técnicos-administrativos são eleitos por processo anual realizado pela Comissão Eleitoral da UFSJ, conforme Art. 11º deste Regimento;

§ 4º Os 2 (dois) discentes de graduação são eleitos pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFSJ, entre os indicados para as subcomissões, conforme Art. 11º deste Regimento;

§ 5º Os 2 (dois) discentes de pós-graduação são eleitos pela Associação de Pós-Graduandos da UFSJ, conforme Art. 11º deste Regimento;

§ 6º O representante do NTINF é indicado pelo respectivo órgão, com mandato de 3 anos a contar da data de nomeação;

I – O representante do NTINF é o responsável pelo módulo institucional de avaliação;

§ 7º Os servidores a que se referem os Incisos VII, VIII e IX deste Art. 3º são eleitos em processo específico realizado pela Comissão Eleitoral da UFSJ, com mandatos de 3 (três) anos, observando:

I – no primeiro ano será realizada a eleição para o técnico-administrativo que atuará na área de Comunicação Institucional;

II – no segundo ano será realizada a eleição para o docente que atuará na área de Análise de Dados;

III – no terceiro ano será realizada a eleição para o docente que atuará na área de Análise Estratégica;

§ 8º O representante da sociedade civil organizada não pode pertencer aos quadros de servidores da UFSJ;

I – O mandato do representante da sociedade civil organizada é de 2 (dois) anos;

Art. 4º O processo eleitoral para composição da Comissão é realizado de acordo com o estabelecido no Art. 11º deste Regimento, para os docentes, técnicos-administrativos e discentes de graduação;

Parágrafo Único – Excetuando-se os casos especificados no § 7º do Art. 3º deste Regimento;

Art. 5º A estrutura de órgãos da CPA/UFSJ compreende:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Subcomissões;

IV – Secretaria;

TÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário é a instância máxima de deliberação da CPA/UFSJ;

Parágrafo Único – Constitui o Plenário da Comissão a reunião de seus membros.

Art. 7º Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;

II – eleger o Presidente da Comissão, dentre os servidores eleitos, conforme § 2º do Art. 3º;

III – elaborar e submeter trienalmente a Proposta de Autoavaliação Institucional aos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ, conforme Título VII deste Regimento;

Parágrafo Único – A Proposta de Autoavaliação Institucional deve contemplar todo o ciclo avaliativo de 3 (três) anos definido pelo SINAES.

IV – elaborar e propor alteração do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação dos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ;

V – elaborar e aprovar o instrumento padrão de avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação, de acordo com as especificidades de cada um e a partir de instruções normativas estabelecidas pelo INEP e CAPES, e auxiliados pela PROEN e PROPE, respectivamente;

VI – elaborar e aprovar o instrumento padrão de avaliação dos servidores, conforme Inciso VII do Art. 2º deste Regimento;

VII – deliberar sobre outros assuntos relativos aos processos de avaliação na UFSJ, no âmbito de sua competência;

TÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º A Presidência da CPA/UFSJ somente poderá ser exercida por um dos servidores eleitos, conforme § 2º do Art. 3º deste Regimento;

§ 1º O mandato do Presidente é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua eleição;

§ 2º O mandato do Presidente será interrompido no caso de exoneração;

§ 3º Para os casos de ausência do Presidente, a Comissão será presidida *pro tempore*, pelo membro servidor a mais tempo na Comissão;

I – Para o caso de empate, o servidor com mais tempo de trabalho na UFSJ assumirá a presidência;

Art. 9º Compete ao Presidente:

I – representar a Comissão perante as instâncias acadêmicas e administrativas da instituição;

II – representar a Comissão perante os órgãos e instâncias do Governo Federal que regulam e executam o SINAES e a CAPES;

III – promover o regular funcionamento da Comissão, de acordo com a legislação pertinente e a Proposta de Autoavaliação Institucional;

IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

V – presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

VI – distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da Comissão, designando o relator ou comissão relatora, quando necessário;

VII – requisitar aos órgãos da UFSJ as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação Institucional;

VIII – encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da Comissão para os órgãos da UFSJ, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização da Proposta de Autoavaliação Institucional;

IX – decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte;

X – ser o responsável pelo módulo institucional de avaliação junto ao NTINF, sendo o encarregado pela autorização de quaisquer alterações do referido módulo;

TÍTULO IV DAS SUBCOMISSÕES

Art. 10. As subcomissões da CPA/USFJ instituídas em cada um dos Campi da UFSJ serão compostas por:

- I – 1 (um) docente;
- II – 1 (um) técnico-administrativo;
- III – 1 (um) discente da graduação;

Art. 11. A subcomissão de cada Campus é composta pelos servidores eleitos em processos eleitorais específicos e pelos discentes indicados pelo DCE;

I – As eleições dos servidores são realizadas pela Comissão Eleitoral da UFSJ, anualmente, observando:

a) no primeiro ano será realizada a eleição:

- 1. para os servidores dos Campi CAP e CCO;
- 2. dos servidores ligados à pós-graduação;

b) no segundo ano será realizada a eleição para os servidores dos Campi CDB e CSA;

c) no terceiro ano será realizada a eleição para os servidores dos Campi CSL e CTAN.

d) no caso de ocorrer exoneração ou desligamento de alguns dos membros eleitos, será realizada nova eleição em seguida para essa vaga;

II – O DCE e a Associação de Pós-graduandos da UFSJ elegem anualmente seus representantes, observando:

- a) 6 (seis) discentes de graduação eleitos pelo DCE para comporem as subcomissões dos Campi;

b) 2 (dois) representantes escolhidos entre os discentes das subcomissões para comporem a CPA/UFSJ;

c) 2 (dois) discentes de pós-graduação eleitos pela Associação de Pós-graduação da UFSJ;

§ 1º Anualmente, a CPA/UFSJ encaminhará à Comissão Eleitoral e ao DCE memorando eletrônico, informando quais vagas estarão em aberto;

§ 2º O mandato dos servidores é de 3 (três) anos, a contar da data de nomeação;

§ 3º O mandato dos discentes de graduação e pós-graduação é de 1 (um) ano, a contar da data de nomeação;

Art. 12. Compete às subcomissões:

I – atuar em seus respectivos Campi, de acordo com as orientações deste Regimento, representando a Comissão quando forem convocadas;

II – acompanhar as Comissões de Avaliação Externas, juntamente com o Presidente da CPA/UFSJ, nos seus respectivos Campi;

III – contribuir para o planejamento do cronograma de suas atividades, conforme demandas apresentadas pelo Plenário da Comissão;

IV – atuar na divulgação da Pesquisa de Autoavaliação Institucional e do Relatório de Autoavaliação Institucional, em seus respectivos Campi;

V – contribuir na preparação do espaço físico e dos materiais específicos para a realização dos Seminários de Autoavaliação Institucional em seus respectivos Campi;

VI – atuar com o Presidente nos Seminários de Autoavaliação Institucional, em seus respectivos Campi;

VII – contribuir em outras atividades, conforme determinação do Plenário da Comissão;

TÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria é órgão de apoio administrativo da CPA/UFSJ;

§ 1º A Secretaria será exercida por um servidor designado pela Reitoria da UFSJ e, na falta deste, por um dos membros da Comissão, na condição de secretário *pro tempore*;

§ 2º A Secretaria da Comissão ficará instalada no CSA;

Art. 14. São atribuições da Secretaria:

I – redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela Comissão;

II – dar assistência e assessoramento direto à Presidência da Comissão;

III – manter-se atualizada sobre a legislação, resoluções e correspondências da Comissão, realizando o controle do arquivamento da documentação;

IV – organizar os relatórios da Comissão;

V – acompanhar a agenda de reuniões e eventos da Comissão;

VI – executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria, bem como as que forem delegadas pelo Plenário da Comissão;

TÍTULO VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 15. As reuniões da Comissão terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por discentes, docentes e técnicos-administrativos que delas participem como membros representantes.

Parágrafo Único – A preferência a que se refere o *caput* deste Art. 15º não se aplica às reuniões dos Órgãos Colegiados Superiores e ao horário de aulas.

Art. 16. A Comissão reúne-se em Plenário, ordinariamente, uma vez a cada mês, ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º Caberá ao Plenário a definição do calendário anual de reuniões ordinárias da Comissão;

§ 2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias de Plenário é de dois dias úteis de antecedência.

§ 3º As reuniões são realizadas preferencialmente de maneira remota, cabendo:

I – à UFSJ dar suporte técnico para a realização das conferências;

II – à Comissão a definição dos horários e plataformas para realização das reuniões;

III – à Secretaria a orientação e suporte a todos os membros, quanto aos mecanismos e dispositivos de acesso às reuniões;

§ 4º As reuniões são gravadas para arquivamento e podem ser consultadas mediante requerimento;

Art. 17. Nas reuniões plenárias é exigido quórum de 2/3 (dois terços) dos membros ativos;

Art. 18. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário;

Art. 19. Pode o Plenário, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião;

Art. 20. A cada reunião deverá ser lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada por todos os membros presentes à reunião;

Art. 21. Perde o mandato na CPA/UFSJ o membro que deixar de comparecer no período de um ano, a 2 (duas) reuniões ordinárias, sem justificativas;

Parágrafo Único – Não se consideram inclusas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação;

TÍTULO VII DA PROPOSTA DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 22. A Proposta de Autoavaliação Institucional da CPA/UFSJ é documento público para acompanhamento das ações da CPA/UFSJ, de acordo com as diretrizes do CONAES e da CAPES, no caso da pós-graduação, para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da autoavaliação institucional da UFSJ;

§ 1º A Proposta de Autoavaliação Institucional é elaborada e modificada em Plenário;

§ 2º Após deliberação do Plenário, será submetida aos Órgãos Colegiados Superiores para aprovação;

§ 3º A Proposta de Autoavaliação Institucional tem a vigência de 3 (três) anos, e deverá contemplar todo o ciclo avaliativo definido pelo SINAES;

§ 4º A Proposta de Autoavaliação Institucional da Comissão deverá ser publicada em sítio institucional, contendo sua versão inicial e as subsequentes versões modificadas e aprovadas, quando for o caso;

§ 5º A Proposta de Autoavaliação Institucional da Comissão deve conter as seguintes informações, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – a data da versão;
- II – a sequência de atividades, com prazo previsto de início e término para cada uma delas;
- III – a dependência entre as atividades antecedentes e decorrentes para cada atividade;
- IV – a descrição dos responsáveis pela execução de cada atividade;

TÍTULO VIII DAS PESQUISAS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 23. A Comissão realizará anualmente a Pesquisa de Autoavaliação Institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica da UFSJ, bem como da comunidade externa;

Parágrafo Único – Todas as instruções referentes às Pesquisas de Autoavaliação Institucional são definidas na Proposta de Autoavaliação Institucional;

TÍTULO IX DOS RELATÓRIOS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 24. A Comissão elaborará anualmente o Relatório de Autoavaliação Institucional, a partir dos resultados obtidos na Pesquisa de Autoavaliação Institucional realizada anualmente;

§ 1º Os Relatórios de Autoavaliação Institucional seguem os calendários definidos pelo Ministério da Educação, no que se refere às versões parcial e completa;

§ 2º Cabe à Comissão definir as diretrizes para elaboração dos Relatórios de Autoavaliação Institucional, de acordo com a Proposta de Autoavaliação Institucional, sobretudo em consonância com as instruções do SINAES e da CAPES, no caso da pós-graduação;

TÍTULO X DOS SEMINÁRIOS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 25. A Comissão realizará anualmente os Seminários de Autoavaliação Institucional em cada Campus da UFSJ;

§ 1º O objetivo principal dos Seminários de Autoavaliação Institucional é a apresentação e discussão dos resultados – específicos de cada Campus da UFSJ – divulgados no Relatório de Autoavaliação Institucional encaminhado ao Ministério da Educação;

§ 2º Os Seminários de Autoavaliação Institucional são realizados preferencialmente até o final do primeiro semestre letivo de cada ano;

§ 3º Os Seminários de Autoavaliação Institucional são dirigidos pelo Presidente da Comissão, com a participação ativa da subcomissão do respectivo Campus;

§ 4º Os Seminários de Autoavaliação Institucional são divididos em pelo menos dois momentos:

I – primeira parte: para apresentação dos resultados;

II – segunda parte: para discussão dos resultados, com a participação da comunidade acadêmica, em caso de dúvidas e novas demandas;

§ 5º Os Seminários são gravados para divulgação, arquivamento e podem ser consultados mediante requerimento;

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 26. Os casos omissos ou a divergência de entendimento decorrente da aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário da CPA/UFSJ em primeira instância, cabendo recurso aos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ.

São João del-Rei, 15 de março de 2021.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente do Conselho Universitário

Publicada no BIN nº 50 em 23/03/2021.